

### RESOLUÇÃO n°002/2023 20 de abril 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO SE SERGIPE,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da economicidade, da moralidade e da eficiência que devem pautar os atos praticados pelos administradores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de Diárias ao Poder Legislativo e tendo em vistas à compatibilização dos valores propostos neste ato com o orçamento vigente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem como uma de suas diretrizes a garantia do implemento das ações de desenvolvimento profissional dos agentes públicos, em consonância com os planos de carreira dos servidores públicos e com as competências dos agentes políticos;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

## Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de Pinhão, quando as mesmas ocorrerem para tratar de interesses do Poder Legislativo Municipal ou da comunidade de Pinhão.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização aos:

I – Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

> Praça Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.517-000 – Pinhão – SE camaramunicipalpinhao@hotmail.com
>
> Tel. (79) 3461-1016
>
> CNPJ: 07.166.543/0001-22



- II Vereadores, quando em missão de representação do legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.
- **Art. 2º** Para fins do artigo anterior, compreendem-se como despesas indenizadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem ou deslocamento urbano.
- **Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesa referida no caput desse artigo.
- **Art. 3º** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, devendo o total de diárias pagas no exercício observar os Princípios Norteadores da Administração Pública, notadamente os Princípios da Moralidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Economicidade.
- **Art. 4°** O valor da diária que trata o artigo primeiro será concedido aos vereadores e servidores públicos conforme tabela do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 5° As viagens com o respectivo pagamento de diárias serão analisadas e autorizadas por ato do Presidente, mediante prévio requerimento.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, notadamente pelo elemento de despesa 3390.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.
- **Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesa referida no caput deste artigo.

#### Título II DO RESSARCIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES



- **Art.** 7° O vereador e/ou servidor público beneficiado pela concessão de diária deverá demonstrar a efetividade da viagem apresentando documentação que comprove o alcance do(s) objetivo(s) desta no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- §1º A não comprovação no prazo deste artigo, implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.
- §2º Caso a falta de comprovação tratada no parágrafo anterior se dê após o pagamento da última folha da legislatura ou não seja possível o desconto do valor da diária no contracheque imediatamente subsequente, a Câmara deverá, caso a caso, buscar o meio legal mais indicado para reintegração do valor aos cofres públicos.
- **Art. 8º -** O vereador e/ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.
- Parágrafo único Na hipótese do vereador e/ou servidor, retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme o previsto no caput deste artigo.
- Art. 9º Em hipótese alguma serão ressarcidas despesas de combustível e de pedágio, caso o vereador e/ou servidor queira viajar em veículo próprio.

# Título III DAS CAPACITAÇÕES, CURSOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO E EVENTOS

## Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 – Para fins desta Resolução, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:



- I Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;
- II Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e
- III Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional, ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.
- §1º A concessão de diárias para participação em ações de desenvolvimento profissional, em desacordo com a presente Resolução, ensejará a responsabilidade do ordenador de despesa respectivo;
- §2° O Beneficiário da ação de capacitação poderá ser responsabilizado, quando, por dolo ou culpa, der causa ao insucesso da ação de incapacitação.
- §3° A responsabilização de que trata os parágrafos anteriores pode levar à imposição de multa a quem der causa à falha e à ordem de ressarcimento das quantias despendidas de forma irregular.
- §4° No caso de dano ao erário imputável de forma conjunta ao ordenador de despesas e ao beneficiário da ação de capacitação, a glosa com ordem de ressarcimento aos cofres públicos será feita de modo solidário a todos que concorreram para o dano.
- Art. 11 Esta Resolução abrange a concessão de diárias para participação em missão oficial, no que lhe for aplicável, desde que devidamente comprovada a sua natureza.
- **Art. 12** As disposições desta Resolução não contemplam ações de graduação e pós-graduação, incluindo especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e afins, que deverão seguir diretrizes próprias.



Art. 13 – Para os fins desta Resolução, consideram-se agentes públicos, os servidores efetivos e comissionados integrantes dos quadros da Câmara e vereadores.

## Capítulo II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 14 A participação de agente público em ações de capacitação ocorre por iniciativa própria ou da Administração a que se vincula.
- Art. 15 A iniciativa descrita no artigo anterior deverá estar acompanhada de, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome do interessado, respectiva matrícula funcional e cargo;
- II demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;
- III justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços, devendo ser necessariamente motivada a opção por eventos realizados fora do Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 2º deste artigo;
- IV local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V datas de início e término do afastamento, devendo ser expressamente justificado, se for o caso, o início do afastamento em data anterior a do evento, e o término do deslocamento em data posterior à da finalização do evento.
- §1º As justificativas de que tratam o inciso III do caput deste artigo devem explicitar a necessidade e os ganhos de interesse público com a ação de capacitação assim como as razões de cunho objetivo para a escolha da prestadora da ação de capacitação, razões que devem ser baseadas na expertise da empresa prestadora, na capacidade de seus instrutores e na relevância dos temas tratados para o desenvolvimento profissional dos beneficiários da capacitação.



- §2º As ações de capacitação devem preferencialmente ser realizadas no Estado de Sergipe, devendo as ações realizadas em outros Estados serem devidamente justificadas.
- **Art. 16** Cabe aos ordenadores de despesas autorizarem a concessão de diária de viagem a servidor, bem como o pagamento de eventual inscrição necessária à participação nas ações descritas no artigo 10.
- §1º Cabe aos ordenadores de despesas analisar as justificativas e motivações expostas no pedido de autorização do pagamento do curso e das diárias correlatadas, sendo estes responsáveis pela curatela do interesse público a ser auferido com as despesas, com diárias e inscrições, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 3º desta Resolução.
- §2º O beneficiário também é responsável pelo sucesso e alcance do interesse público visado com a ação de capacitação, podendo ser responsabilizado, em caso de dolo ou culpa deste, nos termos do artigo 10, parágrafos 2º e 4º, desta Resolução.
- **Art. 17** Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o agente público ou político deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I certificado comprovando a efetiva participação;
- II relatório de participação na qualificação, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, atestando atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos; e
- §1º Na eventual ausência e/ou atraso na respectiva emissão do comprovante exigido no inciso I, deverá o agente apresentar declaração que comprove efetiva participação do evento, constando a assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação, além de seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- §2º O Relatório de participação de que trata o inciso II do caput pode ser substituído por relatório oral exarado durante as Sessões Legislativas, devidamente transcrito em ata.
- Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



#### Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 20 de abril de 2023.

EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente

COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

ROGÉRIO SANTOS DA SILVA 2º Secretário

Certificado

Certifico ter publicado este ato através de afixação em local costumeiro e visível ao público.

Em: 20/09/2023

Ney Paulo Andrade Almeida CPF: 004.957.255-52 Funcionário Responsável

Tel. (79) 3461-1016 CNPJ: 07.166.543/0001-22



# ANEXO ÚNICO Resolução nº002/2023

O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores:

Dentro do Estado de Sergipe:

Presidente e demais Vereadores	R\$ 300,00	
Servidores	R\$ 200,00	

#### Fora do Estado de Sergipe:

Presidente e demais Vereadores	R\$ 900,00
Servidores	R\$ 600,00

Câmara Municipal de Pinhão, 20 de abril de 2023.

EDSON GIL DOS SANTOS

Presidente

Cosme Rochas de Concers COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

2º Secretário

CNPJ: 07.166.543/0001-22